## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1002180-35.2014.8.26.0566 Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Posse

Embargante: ALEXANDRE RICARDO ESCAPOLI RISITANO

Embargado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MULTISEGUIMENTOS NPL IPANEMA II e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ALEXANDRE RICARDO ESCAPOLI RISITANO ajuizou ação de embargo de terceiro contra FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITORIOS **MULTISEGUIMENTOS** NPL **IPANEMA** NÃO 11-PADRONIZADO e ANTONIO CARLOS VIRGILIO, alegando em síntese que adquiriu um automóvel marca Troller/RF Sport, modelo 2000, placas CRV 4485, do coo embargado em 23/01/2013 e ao proceder à transferência do veículo foi informado que o bem estava bloqueado, com isso não conseguiu licenciar. Aduz ainda que até a data de 29/01/2013 não constava nenhuma restrição ou pendência e que a aquisição do bem fora havido como livre, desimpedido e de boa fé. Requerendo liminarmente a posse plena do veículo, bem como a ilegalidade do bloqueio.

Citados, os embargados não contestaram o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido

Alega o embargante ser proprietário do veículo objeto da presente demanda, adquirido de forma licita, e que na ocasião este estava desimpedido de qualquer apontamento.

A falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Demais disso, os documentos juntados prestigiam as alegações do embargante.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Diante do exposto, acolho o pedido e mantenho o embargante na posse e propriedade do bem.

Responderão os embargados pelo pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do embargante, fixados por equidade em R\$ 500,00.

P.R.I.

São Carlos, 23 de março de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA